

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DA EMENDA ADITIVA DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2015

Data: 22/06/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Emenda Aditiva nº 6 que “ACRESCENTA ESTRATÉGIA 1.23 A META 1 E ESTRATÉGIA 2.32 A META 2 DO ANEXO DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2015”.

Relatório:

A Emenda Aditiva proposta pela Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, visa incluir estratégias nas Metas 1 e 2.

Fundamentação:

A Emenda proposta não descaracteriza o projeto original, bem como, guarda conexão com seu conteúdo, portanto, pode ser proposta pela Comissão. Também, é inerente a função Legislativa propor Emendas aos projetos de Lei conforme prevê o art. 2º combinado com o art. 189, inciso III e art.79, inciso III do Regimento Interno¹.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica da Emenda Aditiva apresentada.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 189. Emenda é o expediente acessório que visa modificar o projeto original, apresentada nos termos deste Regimento, podendo ser:
(...)
III – aditiva, a que acrescenta novas disposições ao projeto original;

Art. 79. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:
(...)
III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;